



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 4.340  
de 05 de dezembro de 2002

*(Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Domingos Chavari Neto e Newton Colenci Junior)*

“Autoriza o Executivo Municipal a criar a Guarda Municipal de Botucatu e dá outras providências” .

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,  
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar a Guarda Municipal de Botucatu, corporação uniformizada e armada, à qual caberá a vigilância dos próprios municipais e a colaboração na segurança pública na forma da lei.

Art. 2º Fica a Guarda Municipal, autorizada, por esta Lei, a exercer o serviço de orientação, fiscalização e aplicação de multas de trânsito nas vias públicas do Município.

Art. 3º A Guarda Municipal, conjuntamente com o Departamento de Engenharia de Tráfego da Prefeitura Municipal, realizará o treinamento de pessoal e a coordenação dos serviços referidos no artigo anterior.

Art. 4º O Departamento de Engenharia de Tráfego da Prefeitura Municipal ficará incumbido de proceder a cobrança e arrecadação dos valores das multas aplicadas pela Guarda Municipal, sob a supervisão da Secretaria da Fazenda.

Art. 5º A competência ora atribuída à Guarda Municipal independe de eventuais convênios assinados pelo Município com a Polícia Militar do Estado de São Paulo ou com quaisquer outros órgãos estaduais ou federais.

Art. 6º A Guarda Municipal de Botucatu terá um quadro conforme a necessidade do Município, com número da corporação, hierarquia e funções estabelecidas em Regulamento a ser baixado por Decreto do Executivo.

Art. 7º Todos os componentes da Guarda Municipal de Botucatu serão admitidos em caráter efetivo, sendo que os cargos de chefia poderão ser ocupados mediante comissão.

Art. 8º O concurso para admissão dos componentes da Guarda Municipal de Botucatu consistirá, obrigatoriamente, de provas escritas, em caráter eliminatório, considerando-se habilitado para a fase seguinte os candidatos que obtiverem a média aritmética igual ou superior a 5 (cinco).

§ 1º- Os candidatos deverão, no ato da inscrição, além da documentação que constar do respectivo edital, juntar a certidão de antecedentes criminais, policiais e judiciais, prova de conclusão do ensino médio (segundo grau) e prova de habilitação para dirigir veículos, inclusive motocicletas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.340  
de 05 de dezembro de 2002**

§ 2º- Não será deferida a inscrição a candidato em cujos antecedentes constem condenação por crime, contravenção ou ação penal iniciada mediante queixa ou representação, com trânsito em julgado.

§ 3º- Os candidatos habilitados nas provas escritas deverão submeter-se a exame de capacitação física e psicológica, através de profissionais designados pela Prefeitura, os quais, após avaliação, expedirão laudo concluindo pela habilitação ou não para o exercício do cargo objeto do concurso.

§ 4º- Em caso de empate na classificação, terão preferência os candidatos com idade menos propecta.

§ 5º- Em caso de vacância dos cargos para os quais é exigido o concurso público, havendo necessidade, serão convocados os remanescentes que obtiveram aprovação, obedecida a ordem classificatória.

Art. 9º. Aplica-se, no que não contrariar a presente Lei, o disposto no Regulamento Geral dos Concursos Públicos para Admissão no Serviço Público Municipal.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a criar no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal os cargos necessários para a implantação da Guarda Municipal.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 05 de dezembro de 2002

**ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 05 de dezembro de 2002 – 147º Ano de Fundação de Botucatu. **A CHEFE DE DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

**VILMA VILEIGÁS**